



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 17, DE 26 SETEMBRO DE 2023

Fixa as diretrizes para execução do Programa de Moradia Universitária, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria no 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º- Fixar as diretrizes para execução do Programa de Moradia Universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Moradia Universitária consiste em ampliar as condições de permanência, no tocante à questão de moradia das(os) estudantes devidamente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial que se

encontram no perfil social estipulado conforme Decreto nº 7.234 , de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Moradia Universitária:

- I- oferecer habitação para estudantes regularmente matriculadas (os) nos cursos de graduação presencial, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II- contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico de estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 4º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, vigência, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

CAPÍTULO IV DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Moradia Universitária será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes, que residam e tenham seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede do seu curso de graduação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 6º Para participar do Programa de Moradia Universitária a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos, através da documentação comprobatória exigida;

III- não ter concluído qualquer curso de graduação ou seu correspondente presencial ou a distância, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior;

IV- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando este número for inferior;

V- residir e ter seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede de seu Curso de Graduação;

VI- se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário encaminhar no ato da inscrição a documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Programa de Moradia Universitária será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A (O) candidata(o) terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da PROAES cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos ao profissional de Medicina.

Art. 9º. A(O) estudante habilitada(o) dentro do número de vagas deverá realizar exame médico, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10. A(O) estudante perderá seu direito à vaga no Programa Moradia Universitária nas seguintes situações:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

III- por cancelamento de sua matrícula;

IV- por reprovação por insuficiência de frequência, sem justificativa, em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Moradia Estudantil, sem justificativa pertinente;

V- por reprovação, em período letivo posterior ao seu ingresso na Moradia Estudantil, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período letivo;

VI- por recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na Moradia Estudantil;

VII- se tiver sua permanência na Moradia Estudantil não recomendada por inspeção de saúde;

VIII- se tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica,

na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para o Programa Moradia Universitária;

IX- se passar a ter outra residência no mesmo município da Moradia Estudantil;

X- se ultrapassar o tempo previsto para a integralização da carga necessária à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo;

XI- caso seja punida(o) com a exclusão da Moradia Estudantil, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

XII- por constatação da inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante durante quaisquer etapas do processo seletivo, bem como após o ingresso na Moradia Estudantil.

XIII- por descumprimento de algum critério do Regulamento Geral das Moradias, resguardado o direito da (o) estudante à ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA RESERVA TEMPORÁRIA DE VAGA

Art. 11. Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá garantida a reserva da vaga enquanto durar a vigência da mobilidade desde que dentro do período de integralização de seu curso, cabendo à(o) estudante informar à Coordenação de Moradia o período da mobilidade e seu retorno à UFF, com antecedência, conforme disposto em edital, sob pena de perder sua vaga.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

- I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa de Moradia Estudantil;
- II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 13. Da(o) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar quaisquer alterações em seus dados para contato e perfil socioeconômico e acadêmico;

IV- prestar informações complementares quando solicitadas;

V- assinar o termo de ocupação para a vaga na Moradia Estudantil, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa, aquela(e) que não o fizer;

VI- informar à Coordenação de Apoio Social/ CAS se já é beneficiário do Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte, e solicitar o cancelamento dos referidos auxílios antes de assumir a vaga na Moradia, tendo em vista ser vedado seu recebimento enquanto residente da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação da(o) estudante no Programa de Moradia Universitária implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, no edital e no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

Art. 15. A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

Art. 16. É vedado o recebimento de auxílio moradia, auxílio transporte e/ ou auxílio alimentação por residentes das Moradias Estudantis.

Art. 17. A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a (o) estudante seja contemplada (o) no Programa.

Art. 18. Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O direito à vaga da Moradia Estudantil será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 19. O direito a uma vaga na Moradia Estudantil não é absoluto, podendo ser revogado nas situações previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF e com a conclusão do curso ou superado o período de integralização do mesmo.

Art. 20. Os familiares das(dos) Estudantes Residentes não terão direito a residir na Moradia Estudantil, mesmo que seja filha(o) da(o) residente e nascida(o) após o ingresso da(o) estudante na Moradia Estudantil.

Art. 21. Residente gestante poderá permanecer na Moradia Estudantil durante toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de permanência previstas neste Regulamento. No entanto, não poderá residir na Moradia E após o nascimento da criança, sendo facultado substituir a sua vaga na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia para que possa residir com sua filha ou seu filho em outro local.

Art. 22. Durante o tempo em que permanecer na Moradia Estudantil, a(o) estudante deverá participar regularmente do processo de acompanhamento nos períodos estabelecidos pela PROAES para atualização das avaliações socioeconômicas.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis